

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 138, de 24 de junho de 2003.

"Altera o artigo 299 da Lei nº 1.129/79 – Código Tributário Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 299 da Lei nº 1.129; de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 299 – Acrescido de multas, juros, atualização monetária e despesas postais referente ao débito do tributo, poderá ser recolhido parceladamente, observadas as seguintes condições:

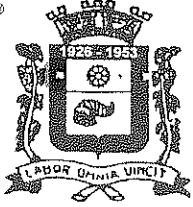
I - ...

- a)
- b)

II – O débito a ser parcelado será acrescido dos encargos financeiros previstos no Artigo 220 deste Código.

III – O parcelamento não será superior a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, podendo ser fracionado da seguinte forma:

- a) débitos até R\$ 100,00 (cem reais), inscritos na Dívida Ativa, em até 5 (cinco) parcelas;
- b) débitos até R\$ 300,00 (trezentos reais), inscritos na Dívida Ativa, em até 12 (doze) parcelas;
- c) débitos até R\$ 600,00 (seiscentos reais), inscritos na Dívida Ativa, em até 18 (dezoito) parcelas;
- d) débitos em até R\$ 1.000,00 (mil reais), inscritos na Dívida Ativa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- e) débitos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), inscritos na Dívida Ativa, em até 48 (quarenta e oito) parcelas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 138/03 – fls.02.

IV – O atraso no pagamento de quatro ou mais prestações sucessivas, fica a critério do Executivo a concessão de novo parcelamento, após ouvida a Comissão Especial constituída para esse fim.

V - ...

VI - ...

Parágrafo Único – Os valores constantes do inciso III deste artigo, sofrerão correção anual, tomando-se como base o IPC, divulgado pela FIPE.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 040, de 04 de maio de 1994.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO